



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.
Luciano Fábio Raimundo
Representante Legal
K. T. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,
CNPJ Nº 07.548.224/0001-81
Endereço – Rua Clementino Puppi, nº 647 – Sala 1 – Centro – CEP 86.900-000
Jandaia do Sul – Paraná.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** pela segunda vez, pela inexecução Parcial do **Contrato nº 725/2012**, vez que em 08/11/2012 já houve uma primeira notificação enviada através do Correio no Endereço da Empresa, conforme comprovantes anexos ao processo administrativo, diante da ausência de resposta quanto a notificação recebida, e pela postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada na continuidade dos serviços e conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, em especial à **Cláusula Terceira – Prazo de Execução**.

Mesmo após a primeira notificação, Vossa Senhoria não deu continuidade aos serviços, permanecendo a obra paralisada, mesmo havendo inspeção e fiscalização por parte do Município, inclusive realizando as medições necessárias, não havendo justificativa para freqüentes paralisações, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **CONTRATADA NÃO CUMPRIU COM O PRAZO DETERMINADO NO CONTRATO 725/2012 referente a Tomada de Preços nº 004/2012, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **150 dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no Edital de **Tomada de preços nº 004/2012, bem como à CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**:

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro
A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo
As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Diante do exposto, **notificamos pela segunda vez V.Sª** que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no **contrato nº 725/2012**, restou configurada inexecução integral das obrigações assumidas, estando a obra inacabada, paralisada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Faxinal, 20 de Novembro de 2012.

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.
Luciano Fábio Raimundo
Representante Legal
K. T. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,
CNPJ Nº 07.548.224/0001-81
Endereço – Rua Clementino Puppi, nº 647 – Sala 1 – Centro – CEP 86.900-000
Jandaia do Sul – Paraná.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** pela segunda vez, pela inexecução Parcial do **Contrato nº 726/2012**, vez que em 08/11/2012 já houve uma primeira notificação enviada através do Correio no Endereço da Empresa, conforme comprovantes anexos ao processo administrativo, diante da ausência de resposta quanto a notificação recebida, e pela postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada na continuidade dos serviços e conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, em especial à **Cláusula Terceira – Prazo de Execução**.

Mesmo após a primeira notificação, Vossa Senhoria não deu continuidade aos serviços, permanecendo a obra paralisada, mesmo havendo inspeção e fiscalização por parte do Município, inclusive realizando as medições necessárias, não havendo justificativa para frequentes paralisações, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que a **CONTRATADA NÃO CUMPRIU COM O PRAZO DETERMINADO NO CONTRATO 726/2012 referente a Tomada de Preços nº 005/2012, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **150 dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no Edital de **Tomada de preços nº 005/2012, bem como à CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**:

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- f) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- g) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- i) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- j) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Diante do exposto, **notificamos pela segunda vez V.Sª** que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no **contrato nº 726/2012**, restou configurada inexecução integral das obrigações assumidas, estando a obra inacabada, paralisada, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Faxinal, 20 de Novembro de 2012.

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 209/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhora Edinéia Sene, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares entre os dias 13/09/2012 à 12/10/2012, correspondente ao período de 08/08/2011 à 08/08/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 210/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Elisângela Regina de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares entre os dias 13/09/2012 à 12/10/2012, correspondente ao período de 02/04/2007 à 02/04/2008.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 211/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 120, Seção VII, da Lei Municipal nº 1.167/2006 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná), alterada pela Lei Municipal nº 1.272/2008, artigos 8º e 9º:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Irene Sentechechem, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, Licença pelo prazo de 09(nove) dias, compreendendo o período de 20/09/2012 à 28/09/2012, para acompanhar seu genitor em tratamento de saúde, o Senhor Salvador Sentechechem, conforme atestado médico.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 219/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Santino Vieira Domingues, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, suas férias regulamentares entre os dias 20/09/2012 à 09/10/2012, sendo 10(dez) dias em abono pecuniário, correspondente ao período de 01/11/2006 à 01/11/2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 220/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Fernando Navarro Filho, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, suas férias regulamentares entre os dias 20/09/2012 à 09/10/2012, sendo 10(dez) dias em abono pecuniário, correspondente ao período de 01/03/2007 à 01/03/2008.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 221/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Camila Batista, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares entre os dias 10/10/2012 à 29/10/2012, sendo 10(dez) dias de abono pecuniário, correspondente ao período de 08/08/2011 à 08/08/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 222/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Verônica Karpovicz de Souza, ocupante do cargo de Cozinheira, suas férias regulamentares entre os dias 04/10/2012 à 02/11/2012, correspondente ao período de 02/04/2010 à 02/04/2011.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 223/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 120, Seção VII, da Lei Municipal nº 1.167/2006 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná), alterada pela Lei Municipal nº 1.272/2008, artigos 8º e 9º:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Nilceia Amorim de Lima, ocupante do cargo de Educadora Infantil, Licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 20/09/2012 à 18/03/2013, para acompanhar seu Pai em tratamento de saúde, a Senhor Dorival de Lima, conforme atestado médico.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Luziane Perpétua da Mata Ferreira, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, suas férias regulamentares entre os dias 22/10/2012 à 20/11/2012, correspondente ao período de 02/07/2011 à 02/07/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 225/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Fátima Aparecida de Moraes, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2012 à 30/10/2012, correspondente ao período de 30/07/2008 à 30/07/2009.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 226/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Marilda Aparecida Leite, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, suas férias regulamentares entre os dias 01/10/2012 à 30/10/2012, correspondente ao período de 02/07/2011 à 02/07/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 227/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 120, Seção VII, da Lei Municipal nº 1.167/2006(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná), alterada pela Lei Municipal nº 1.272/2008, artigos 8º e 9º:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Rosecleide Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Psicóloga, Licença pelo prazo de 15(quinze)dias, compreendendo o período de 30/09/2012 à 14/10/2012, para acompanhar seu genitor em tratamento de saúde, o Senhor Miguel Pereira dos Santos, conforme atestado médico.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 228/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em especial as contidas no Art.114, seção VIII, da Lei Municipal nº 1.167/2006(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná).

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Mirian Sayuri Miyaki, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, dispensa para amamentação por 01 (uma) hora diária, no período de 15/10/2012 à 28/11/2012, conforme atestado médico.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2012.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 229/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Patrícia Cavalheiro de Meira Amorim, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, Licença Maternidade de 120(cento e vinte) dias, no período de 05/10/2012 à 07/01/2013, conforme atestado médico.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2012.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 236/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhora Fernanda Sovinski Zielinski, ocupante do cargo de Agente de Endemias, suas férias regulamentares entre os dias 05/11/2012 à 04/12/2012, correspondente ao período de 08/08/2011 à 08/08/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art.134, § Único da Lei Municipal nº 1.167/2006(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Cícero Apº Machado Nascimento, ocupante do cargo de Coveiro, Licença Prêmio de 90(noventa) dias por quinquênio de efetivo exercício, no período de 19/11/2012 à 15/02/2013, conforme requerimento datado de 19 de outubro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de 19 de novembro de 2012.
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 250/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 120, Seção VII, da Lei Municipal nº 1.167/2006(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Faxinal – Paraná), alterada pela Lei Municipal nº 1.272/2008, artigos 8º e 9º:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Luzia Aparecida de Pádua, ocupante do cargo de Professora, Licença pelo prazo de 30(Trinta) dias, compreendendo o período de 01/11/2012 à 30/11/2012, para acompanhar sua mãe a senhora Romilda Silvério de Pádua em tratamento de saúde, conforme atestado médico.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2012.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 253/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Odair Casturino Dechan, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, suas férias regulamentares entre os dias 05/11/2012 à 04/12/2012, correspondente ao período de 01/08/1997 à 01/08/1998.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 254/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor Senhor Carlos Albano Hoebel, ocupante do cargo de Veterinário, suas férias regulamentares entre os dias 06/11/2012 à 05/12/2012, correspondente ao período de 03/08/2011 à 03/08/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 255/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Clarice de Fátima Portela, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares entre os dias 06/11/2012 à 25/11/2012, sendo 10(dez) dias em abono pecuniário, correspondente ao período de 02/04/2007 à 02/04/2008.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 256/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conceder ao servidor Senhora Fernanda de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, suas férias regulamentares entre os dias 08/11/2012 à 07/12/2012, correspondente ao período de 08/08/2011 à 08/08/2012.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 259/2012

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora Simone Detto Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais F, suas férias regulamentares entre os dias 12/11/2012 à 11/12/2012, correspondente ao período de 02/04/2008 à 02/04/2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 5492/2012

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira da Receita e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de Financeiro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.608/2012 de 12/11/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica estabelecido a programação financeira da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2013 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com os Anexos I e II deste Decreto.

Artigo 2º - As receitas previstas no Orçamento Programa em execução no corrente exercício financeiro, aprovado pela Lei Municipal nº 1.608/2012 de 12/11/2012, ficam desdobradas na forma demonstrada no Anexo III deste Decreto, em cumprimento à determinação legal prevista no artigo 13 da citada Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e treze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA - EXERCÍCIO DE 2013

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo do Decreto nº 5492/2012

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	27.741.000,00
IPTU	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	1.185.000,00
IRRF	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	208.200,00
ITBI	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,63	680.000,00
ISSQN	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,63	628.700,00
TAXAS	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,37	757.000,00
Contrib. Melhoria Rec. de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,63	92.900,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	259.200,00
Transf. Correntes	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	23.248.800,00
Outras Rec. Correntes	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,37	302.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,63	1.409.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,63	1.409.000,00
Outras Rec. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,63	29.150.000,00

Anexo do Decreto nº 5492/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - JANEIRO A DEZEMBRO/2013

DESPESA FIXADA PARA OS MESES

Art. 8º - LRF

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	2.096.763,75	25.161.165,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	1.271.820,55	15.261.846,60
Juros e Encargos da Dívida	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	117.000,00
Outras Desp. Correntes	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	815.193,20	9.782.318,40
DESPESAS DE CAPITAL	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,09	320.257,01	3.843.085,00
Investimentos	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,42	191.840,38	2.302.085,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,67	128.416,63	1.541.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divida													
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.750,00
TOTAL GERAL	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,84	2.417.020,76	29.150.000,00

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
DESPESAS CORRENTES	4.193.527,50	4.193.527,50	4.193.527,50	4.193.527,50	4.193.527,50	4.193.527,50	25.161.165,00
DESPESAS DE CAPITAL	640.514,18	640.514,18	640.514,18	640.514,18	640.514,18	786.264,10	3.988.835,00
TOTAL	4.834.041,68	4.834.041,68	4.834.041,68	4.834.041,68	4.834.041,68	4.979.791,60	29.150.000,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

DESDOBRAMENTO DE RECEITA PREVISTA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Anexo do Decreto nº 5492/2012

Anexo III

EXERCÍCIO DE 2013

DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA PARA 2013 EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (LRF art. 13)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
RECEITAS CORRENTES	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	2.311.750,00	27.741.000,00
Receita Tributária	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	288.241,67	3.458.900,00
Impostos	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	2.701.900,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	225.158,33	2.701.900,00
IPTU	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	98.750,00	1.185.000,00
IRRF	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	208.200,00
ITBI	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	56.666,67	680.000,00
ISSQN	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	52.391,67	628.700,00
Taxas	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	63.083,33	757.000,00
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	31.583,33	379.000,00
Receita Patrimonial	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	7.741,67	92.900,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	259.200,00
Transferências Correntes	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	1.937.400,00	23.248.800,00
Transferências da União	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	1.112.316,67	13.347.800,00
Participação na Receita da União	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	801.066,67	9.612.800,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cota parte do FPM	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00
Dedução p/Formação do Fundeb	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	(2.400.000,00)
Cota parte do ITR	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	16.000,00
Dedução p/Formação do Fundeb	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	-266,67	(3.200,00)
Outras Transferências da União	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	63.783,33	765.400,00
Transf.Financ. L.C. nº 87/96	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
Dedução p/Formação do Fundeb	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	-1.050,00	(12.600,00)
Demais Transferências da União	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	715.000,00
Transf.de Recursos do SUS	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	188.625,00	2.263.500,00
Transf.de Recursos do FNAS	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	17.175,00	206.100,00
Transf.de Recursos do FNDE	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	500.000,00
Transferências dos Estados	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	6.220.800,00
Partic.nas Receitas dos Estados	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	518.400,00	6.220.800,00
Cota parte do ICMS	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	541.666,67	6.500.000,00
Dedução p/Formação do Fundeb	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	-108.333,33	(1.300.000,00)
Cota parte do IPVA	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	92.500,00	1.110.000,00
Dedução p/Formação do Fundeb	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	-18.500,00	(222.000,00)
Cota parte do IPI s/ Exportação	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	7.583,33	91.000,00
Dedução p/Formação do Fundeb	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	-1.516,67	(18.200,00)
Cota-parte Contr.Interv.Dom.Econôm.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Transf.Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Particip.Rec.dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transfer.dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transfer.dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.Est.Progr.de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	3.530.000,00
Transfer.de Recur. Fundeb	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	294.166,67	3.530.000,00
Transferências de Convênios	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	12.516,67	150.200,00
Transf.Convênios com a União	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	10.200,00
Transf.Convênios com os Estados	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	140.000,00
Outras Receitas Correntes	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	25.183,33	302.200,00
Multas e Juros de Mora	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	4.183,33	50.200,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	8.500,00
Multas Juros de M.Div.Ativ.Tributos	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	3.433,33	41.200,00
Multas Juros de M.Div.Ativ.Outras Rec	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	500,00
Multas e Juros de Mora Outras Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
Receita da Dívida Ativa	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	20.741,67	248.900,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ano I

Edição nº 120

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divida Ativa Tributária	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	20.400,00	244.800,00
Divida Ativa não Tributária	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	341,67	4.100,00
Receitas Diversas	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	2.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	1.409.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienções de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	1.409.000,00
Transferências Intergovernamentais	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	1.409.000,00
Transferências da União	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	117.416,67	1.409.000,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A I S	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	2.429.166,67	29.150.000,00



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br